



PROCESSO TC Nº 01021/21

Jurisdicionado: SEMOB-SR (Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de Santa Rita)

Objeto: Inspeção Especial de Contas, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada

Responsável(is): José Alves de Moraes (Superintendente)

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA (SEMOB-SR) - INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS, INSTAURADA A PARTIR DE DENÚNCIA INSUFICIENTEMENTE FORMALIZADA, ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE DA RECEITA DE MULTAS DE TRÂNSITO AO FUNSET E AO FUMTRAN - Ausência de documentos indispensáveis à completa instrução processual. Fixação de prazo para remessa, sob pena de multa.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00007/24

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata de Inspeção Especial de Contas, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face da SEMOB-SR (Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de Santa Rita), tendo como responsável o Superintendente José Alves de Moraes, acerca de supostas irregularidades relacionadas ao repasse ao FUNSET e ao FUMTRAN dos valores das multas de trânsito arrecadadas em 2020, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, FIXAR O PRAZO DE 30 (trinta) ao atual gestor para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de multa por descumprimento de decisão, a documentação relativa à movimentação orçamentária e financeira da SEMOB SR (receitas, despesas e transferências financeiras), referente aos exercícios financeiros de 2018 a 2020, bem como apresente justificativas sobre os apontamentos da Auditoria, constantes do relatório de fls. 105/111, com vistas à completa instrução processual.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 30/01/2024



PROCESSO TC Nº 01021/21

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Os presentes autos dizem respeito à Inspeção Especial de Contas, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face da SEMOB-SR (Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de Santa Rita), tendo como responsável o Superintendente José Alves de Moraes, acerca de supostas irregularidades relacionadas ao repasse ao FUNSET e ao FUMTRAN dos valores das multas de trânsito arrecadadas em 2020.

A Ouvidoria deste Tribunal, em despacho de fls. 57/59, sugeriu a instauração do presente processo de inspeção especial de contas, em razão da falta de apresentação do documento de identificação do delator, conforme as regras regimentais vigentes à época da acusação.

Nas manifestações de fls. 65/74 e 105/111, após inspeção *in loco* realizada em 14/10/2022 e inserção de achados de Auditoria e de documentos solicitados à SEMOB-SR, a Equipe Técnica de Instrução indicou a ocorrência de falhas e/ou ausência documental, conforme os comentários a seguir resumidos:

- 1) O Convênio nº 004/2013, assinado em 20/03/2013, destinado à cooperação técnica entre o DETRAN-PB e o antigo DTTRANS, transformado em SEMOB-SR, conforme LC 17/2018 (fls. 3/6), encontrava-se vencido desde 20/03/2018, sendo celebrado novo acordo em 04/12/2020, sem que ficasse devidamente esclarecida, durante esse intervalo, a operacionalização dos custos dos serviços e repasses das arrecadações das multas, inclusive o percentual de transferência obrigatória de 5% ao FUNSET;
- 2) Há transferências bancárias efetuadas da c/c 26899-2 PMSR-DEP TRANS, BB - Ag. 1268-8, para a c/c 98000-5 SUPERINTENDÊNCIA FUMTRAN, BB - Ag. 1268-8, totalizando R\$ 126.796,99, durante 2020, conforme quadro seguinte:

RESUMO DO EXTRATO DA CONTA CORRENTE 9800-5 - Superintendência FUMTRAN (fls. 67/69)

Data da Movimentação	Histórico	Valor
29/06/2020	Saldo Anterior	163.071,52
04/08/2020	Transferência recebida da conta 1268 26899-2 - PMSR - Dep. Trans.	36.928,30
02/09/2020	Transferência recebida da conta 1268 26899-2 - PMSR - Dep. Trans.	23.777,64
13/10/2020	Transferência recebida da conta 1268 26899-2 - PMSR - Dep. Trans.	39.950,21
04/11/2020	Transferência recebida da conta 1268 26899-2 - PMSR - Dep. Trans.	12.063,87
09/12/2020	Transferência recebida da conta 1268 26899-2 - PMSR - Dep. Trans.	14.076,97

Fonte: SAGRES



PROCESSO TC Nº 01021/21

- 3) Conforme consulta no *site* <https://www.santarita.pb.gov.br>, o "Fundo Municipal de Trânsito" empenhou e pagou despesas em 2020, nos respectivos valores de R\$ 61.530,35 e R\$ 52.178,61, com recursos originados da SEMOB SR;
- 4) Não há registro de despesa em favor do FUNSET no SAGRES da Prefeitura Municipal de Santa Rita, durante 2020; e
- 5) Por fim, ressaltou que, *"diante de todo o esposado acima, esta Auditoria entende que cabe razão à denúncia inicialmente intentada, que culminou na formalização da presente Inspeção Especial de Contas, sugerindo, dessa forma, a notificação do Sr. José Alves de Moraes para, querendo, apresentar a sua defesa"*.

Apesar de regularmente citado, o gestor da SEMOB SR deixou escoar o prazo sem apresentar justificativas, consoante despacho da Secretaria da Segunda Câmara de fls. 118/119.

Instado a se pronunciar, o **Ministério Público de Contas** emitiu o Parecer nº 836/23, , fls. 122/129, subscrito pelo então d. Procurador Geral Bradson Tiberio Luna Camelo, pugnando, em concordância com a Auditoria, pelo(a):

1. *IRREGULARIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de Santa Rita - SEMOB SR, de responsabilidade do Senhor Jose Alves de Moraes, Diretor Superintendente, referente ao exercício de 2020;*
2. *APLICAÇÃO DE MULTA ao referido gestor, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte, por descumprimento de normas legais, aplicáveis à Administração Pública; e*
3. *RECOMENDAÇÃO ao Sr. Superintendente da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de Santa Rita - SEMOB SR, no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na legislação pátria.*

É o relatório, informando que o gestor foi intimado para esta sessão de julgamento.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Entendo que a ausência de defesa inviabiliza uma análise detalhada, necessária à emissão de juízo de valor a respeito do gerenciamento orçamentário e financeiro do órgão auditado, sobretudo em relação ao período em que não há cobertura contratual com o DETRAN, que abrange o intervalo de 20/03/2018 a 04/12/2020.

Assim, neste primeiro momento, voto pela fixação do prazo de 30 (trinta) ao gestor responsável para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de multa por descumprimento de decisão, a documentação relativa à movimentação orçamentária e financeira da SEMOB SR (receitas, despesas e transferências financeiras), referente aos exercícios financeiros de 2018



PROCESSO TC Nº 01021/21

a 2020, bem como apresente justificativas sobre os apontamentos da Auditoria, constantes do relatório de fls. 105/111, com vistas à completa instrução processual.

É o voto.

Assinado 7 de Fevereiro de 2024 às 11:26



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Fevereiro de 2024 às 17:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 5 de Fevereiro de 2024 às 10:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

4 de Fevereiro de 2024 às 21:29



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO